INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

|  |  |
| --- | --- |
| **I** | **PROPRIETÁRIOS FIDUCIÁRIOS:****SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente). |
| **II** | **CEDENTES FIDUCIÁRIAS:****(A) ELETROMIDIA S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”);**(B) TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e**(C) DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**DMS**” e, em conjunto com a Eletromidia e a TV Minuto, “**Cedentes Fiduciárias**”).  |
| **III** | **EMISSORA:****ELETROMIDIA S.A.**, acima qualificada (“**Emissora**”). |
| **IV** | **BANCO ADMINISTRADOR:** **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado (“**Banco Administrador**” e, em conjunto com Cedentes Fiduciárias e o Agente Fiduciário, “**Partes**” ou individualmente, “**Parte**”), na qual as Contas Vinculadas(conforme termo definido abaixo) estão abertas. |
| **V** | **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** A integralidade das obrigações assumidas pela Emissora decorrentes das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), no montante total de R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no **Anexo I** ao presente Contrato) das Debêntures, compreendendo, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2019 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a DMS e a TV Minuto (“**Escritura de Emissão**”), o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão(termo definido abaixo), da Remuneração (termo definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (termo definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura De Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, conforme resumidamente descritas no Anexo I do presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, cujo cumprimento integral e tempestivo são garantidos pela presente Cessão Fiduciária (termo definido abaixo), e que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritas (“**Obrigações Garantidas**”). |
| **VI** | **VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS:** a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas, em conjunto, valor igual a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“**Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas**”).Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar apenas os depósitos realizados, nos últimos 30 (trintas) dias, em cada uma das Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas alistadas no **Anexo II.** |
| **VII** | **PERIODICIDADE DE APURAÇÃO:** Periodicidade: Mensal, no Dia 7 de cada mês (“**Data de Apuração Programada**”).Início da Apuração: A partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão (“**Início da Apuração**”).  |
| **VIII** | **TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:**Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para as respectivas Contas Movimento (conforme abaixo definidas) em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, observados os termos do presente Contrato.  |
| **IX** | **CONTAS VINCULADAS:** **(A) Conta n°:** 13090000-9**Titular:** Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81)**Agência:** 2271**Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(B) Conta n°:** 13090030-8**Titular:** TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31)**Agência:** 2271**Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(C) Conta n°:** 13090001-6**Titular:** DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. (CNPJ/ME 14.977.802/0001-60)**Agência:** 2271**Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. |
| **X** | **CONTAS MOVIMENTO:****(A) Conta n°:** 13000762-7**Titular:** Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81)**Agência:** 3706**Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(B) Conta n°:** 13007361-1**Titular:** TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31)**Agência:** 3412**Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(C) Conta n°:** 13007354- 9**Titular:** DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. (CNPJ/ME 14.977.802/0001-60)**Agência:** 3412**Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. |

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes nomeadas e qualificadas acima, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si ajustado celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*” (“**Contrato**”),que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DAS CONTAS VINCULADAS
	1. Nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, cujas principais condições, em cumprimento ao disposto no Código Civil e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, as Cedentes Fiduciárias, neste ato cedem e transferem fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato (“**Cessão Fiduciária**”):
		* 1. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o Banco Administrador em decorrência das Contas Vinculadas de titularidade das Cedentes Fiduciárias (“**Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias**”), as quais serão administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante ordens do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato; e
			2. todos e quaisquer direitos detidos pelas Cedentes Fiduciárias sobre as respectivas Contas Vinculadas e sobre os Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias, incluindo recursos eventualmente em trânsito para as respectivas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, inclusive as referidas Contas Vinculadas (“**Direitos Contas Vinculadas**” e em conjunto com os Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias e as Contas Vinculadas, “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”).
		1. As Cedentes Fiduciárias se obrigam a fazer com que sejam depositados nas Contas Vinculas, apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no respectivo objeto social, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, de forma direta ou indireta (“**Afiliadas**”), tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau.
	2. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse direta e indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
		1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pelas Cedentes Fiduciárias ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 1.3.1 abaixo.
	3. Para fins do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente disposta na Cláusula 1.1. acima, as Cedentes Fiduciárias se comprometem a realizar os procedimentos dispostos nas Cláusulas 1.3.1 e 1.3.1.1 abaixo.
		1. A Eletromidia, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, protocolar este Contrato ou qualquer aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), observado que (i) o presente Contrato deverá ser registrado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão); e (ii) os eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências. A Eletromidia deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, sendo que a via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
			1. Caso a Eletromidia não realize os registros previstos nas Cláusula 1.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Eletromidia, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2.1, inciso (x), da Escritura de Emissão.
		2. O valor dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias transitados nas Contas Vinculadas deverá representar, em conjunto, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, a partir do Início da Apuração, na periodicidade indicada no item VII, do Preâmbulo deste Contrato, observado o disposto na cláusula 1.3.2.3 abaixo. O Agente Fiduciário deverá apurar o montante dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias que transitaram nas Contas Vinculadas e o Banco Administrador deverá enviar os extratos das Contas Vinculadas ao Agente Fiduciário no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de verificação.

**1.3.2.1.** Caso, em qualquer Data de Apuração Programada, o valor dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias seja inferior ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas (conforme verificado pelo Agente Fiduciário por meio dos extratos fornecidos pelo Banco Administrador), o Agente Fiduciário (a) notificará as Cedentes Fiduciárias(“**Notificação de Descumprimento do Valor Mínimo**”); e (b) após 5 (cinco) dias úteis contados da data da Notificação de Descumprimento do Valor Mínimo, realizará nova apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias que transitaram nas Contas Vinculadas (“**Apuração Extraordinária**”) tendo como base o período compreendido entre a data de qualquer apuração imediatamente anterior à última Data de Apuração Programada e a data da Apuração Extraordinária, de modo que:

 (i) caso, após a realização da Apuração Extraordinária, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas foi atingido, os valores depositados nas Contas Vinculadas continuarão a ser transferidos para as Contas Movimento, nos termos da Cláusula 1.3.3.(ii) abaixo; e

 (ii) caso, após a realização da Apuração Extraordinária, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas não foi atingido, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Administrador para que este retenha todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas (“**Evento de Retenção Extraordinário**”).

**1.3.2.2.** Caso um Evento de Retenção Extraordinário esteja em curso, nos termos da cláusula 1.3.2.1.(b)(ii), o Agente Fiduciário passará a realizar, diariamente, com base nos extratos fornecidos pelo Banco Administrador, a apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, sendo certo que uma vez verificado, novamente, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, encaminhar notificação ao Banco Administrador para que este proceda à liberação dos recursos das Contas Vinculadas às Contas Movimento (“**Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária**”). Nota Pavarini: favor ajustar a cláusula para refletir a apuração mensal, conforme proposta de prestação de serviços encaminhada.

**1.3.2.3.** Não obstante o constante do item VII, do Preâmbulo deste Contrato, sempre que houver ocorrido uma Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária, o Agente Fiduciário, na Data de Apuração Programada subsequente, deverá realizar a apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas tendo como base o período compreendido entre a data da Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária (exclusive) e a referida Data de Apuração Programada subsequente (inclusive) sendo certo que o eventual descumprimento do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, neste período, ensejará a aplicação do disposto nas cláusulas 1.3.2.1 e 1.3.2.2 acima. As Partes acordam que a apuração realizada nos termos desta Cláusula 1.3.2.3. deverá levar em conta também eventual diferença entre os valores depositados nas Contas Vinculadas na data da Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária e o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas. Nota Pavarini: favor ajustar a cláusula para refletir a apuração mensal, conforme proposta de prestação de serviços encaminhada.

 **1.3.2.4.** As Cedentes Fiduciárias não poderão descumprir o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, nos termos da cláusula 1.3.2.1 (i) em mais de 3 (três) datas de Apuração Extraordinária consecutivas; e/ou (iii) em mais de 5 (cinco) datas de Apuração Extraordinária alternadas no período de 12 meses, até a Data de Vencimento das Debêntures sob pena de caracterização de hipótese de vencimento antecipado não automática das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão. [***Nota PNA****: Favor ajustar na Escritura de Emissão.*]

* + 1. As Contas Vinculadas serão debitadas pelo Banco Administrador, sob as condições deste Contrato e do Contrato Banco Administrador, para atender exclusivamente às seguintes finalidades:

(i) por instrução do Agente Fiduciário, para amortização ou liquidação de valores oriundos das Obrigações Garantidas, caso seja comprovado, pelo Agente Fiduciário, inadimplemento da Emissora de qualquer obrigação pecuniária constante nas Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão (observados os prazos de cura lá dispostos); e

(ii) transferência automáticas de valores para as Contas Movimento nas hipóteses previstas nas Cláusulas 1.3.2.1.(i), 1.3.2.2., 2.2, e 3.1, item (m), as quais poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes Fiduciárias.

* 1. A movimentação dasContas Vinculadasserá feita, exclusivamente, peloBancoAdministrador,por instrução doAgente Fiduciário, , bloquear, debitar quantias e resgatar os recursos mantidos nasContas Vinculadas, se assim instruído pelo AgenteFiduciárioque, por sua vez, o fará exclusivamente para o pagamento das ObrigaçõesGarantidas, sempre que a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária constante nas Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão Nota Pavarini: as aplicações deverão ser solicitadas pela Emissora, não fazemos gerencia sobre as aplicações.
	2. As Cedentes Fiduciárias ficam ainda proibidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de (i) movimentar as Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitida às Cedentes Fiduciárias a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; e (ii) alterar seu domicílio bancário junto ao Banco Administrador e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias sem que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo.
	3. Para os fins deste Contrato, as Cedentes Fiduciárias renunciam ao direito de sigilo bancário em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas , em relação às informações referentes às Contas Vinculadas, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
1. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA
	1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas, valores correspondentes ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas.
	2. Enquanto não ocorrer inadimplemento de qualquer das Cedentes Fiduciárias e/ou da Emissora de quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas nas Obrigações Garantidas, todos os valores depositados nas Contas Vinculadas serão liberados automaticamente pelo Banco Administrador para as Cedentes Fiduciárias através da transferência diária de tais valores para as respectivas Contas Movimentos devidamente indicadas no Preâmbulo, as quais poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes Fiduciárias.
	3. Não obstante o disposto na Cláusula 1.3.3(ii) e 1.3.3(iii) acima, ocorrendo o inadimplemento pecuniário por parte da Emissora das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciario informará o Banco Administradorpara que este imediatamente retenha a totalidade dos valores depositados nas respectivasContas Vinculadas, podendo, o Agente Fiduciário,conforme determinado pelos Debenturistas, após a retenção, exercer sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos dos direitos que lhe são assegurados por meio deste Contrato na forma das Cláusulas abaixo, e em observância à legislação em vigor, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, podendo vender, ceder, resgatar, utilizar ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação às Cedentes Fiduciárias.
		1. Independentemente do disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos depositados nasContas Vinculadas, ficando ressalvada a responsabilidade solidária das Cedentes Fiduciárias mencionada na Cláusula 1.3.3(i) acima.
		2. Fica estabelecida a 2.3.2 responsabilidade exclusiva e integral do Agente Fiduciário, no caso de instrução realizada pelo mesmo que acarrete eventual retenção imotivada ou injustificada dos valores depositados nas Contas Vinculadas, hipótese na qual deverá providenciar o respectivo desbloqueio tão logo seja notificado pelas Cedentes Fiduciárias ou pela Devedora.
	4. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidastenham sido integralmente quitadas nas datas de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial às Cedentes Fiduciárias(sendo certo que o AgenteFiduciário informará às Cedentes Fiduciáriasa respeito disso em até 1 (um) Dia Útil caso inicie os procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária), a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (ii) reter e dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nasContas Vinculadasaté o limite das Obrigações Garantidas.
		1. Na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 2.4 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar, em 1 (um) Dia Útil, o Banco Administrador para utilizar integralmente os recursos depositados e a serem depositados nas Contas Vinculadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.
		2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:
			1. eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da CessãoFiduciária constituída nos termos deste Contrato serão suportadas pelas CedentesFiduciárias e, em caso de descumprimento das CedentesFiduciárias em efetuar tal pagamento, serão deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;
			2. os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados integralmente para a amortização ou liquidação das ObrigaçõesGarantidas, nos termos da Escritura DeEmissão e deste Contrato, permanecendo a Emissora responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente;
			3. caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Eletromidianos termos da Escritura De Emissão, conforme aplicável, que não sejam os valores a que se refere o item (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as ObrigaçõesGarantidas; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;
			4. havendo saldo positivo nasContas Vinculadas após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados às Cedentes Fiduciáriasem até 1 (um) Dia Útil, por meio de transferência às respectivas Contas Movimento; e
			5. caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissorapermanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as ObrigaçõesGarantidas, nos termos da Escritura de Emissão.
		3. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo AgenteFiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra as Cedentes Fiduciárias para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura De Emissão.
		4. Fica o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das CedentesFiduciárias nos termos dos artigos 683 e 684 do CódigoCivil, pelo período necessário ao cumprimento integral de todas as ObrigaçõesGarantidas e das obrigações decorrentes do presente Contrato, a firmar, se necessário, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.
		5. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.4, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.3.4 acima, as CedentesFiduciárias outorgam nesta data o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato. As CedentesFiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo AgenteFiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do AgenteFiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
		6. A procuração é irrevogável, irretratável, válida e eficaz, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e as Cedentes Fiduciárias, desde já: (i) concordam expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da presente data; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, novos instrumentos de mandato, na forma do **Anexo IV**, para renomear o AgenteFiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.
	5. Quando o pagamento integral de todas as obrigações pecuniárias estipuladas nas Obrigações Garantidas tiver sido realizado, o Agente Fiduciáriodeverá emitir o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nasContas Vinculadas será transferida às Contas Movimento.
	6. Caso o inadimplemento e/ou mora das Obrigações Garantidas seja integralmente sanado mediante a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, o saldo remanescente dasContas Vinculadas deverá ser transferido imediatamente às respectivas CedentesFiduciárias, mediante o depósito de tal montante nas Contas Movimento, as quais poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes Fiduciárias.
	7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que, desde que declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura De Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
2. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES FIDUCIÁRIAS E DA EMISSORA
	1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura De Emissão e nos demais documentos da Emissão de que sejam parte, as CedentesFiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, individualmente, assumem as seguintes obrigações e fazem as seguintes declarações:
		* 1. as Cedentes Fiduciárias declaram que os Direitos Creditórios CedentesFiduciáriastêm origem na prestação de serviços previstos no respectivo objeto social, que foram ou serão regularmente prestados em favor de terceiros, não tendo sido originados em relações jurídicas com Afiliadas, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau;
			2. as Cedentes Fiduciárias declaram ser as legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, quando da data da Cessão Fiduciária e enquanto estiverem onerados nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto neste Contrato, se encontrarão isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
			3. o presente Contrato constitui-se em obrigação válida e legal para as CedentesFiduciárias, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
			4. são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
			5. estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
			6. nem a celebração deste Contrato, ou os termos aqui pactuados violam:
				1. qualquer disposição do ato constitutivo, do estatuto social ou do contrato social das Cedentes Fiduciárias; e/ou,
				2. a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente às Cedentes Fiduciárias; e/ou
				3. quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as Cedentes Fiduciárias estejam vinculadas.
			7. as Cedentes Fiduciáriasnão poderão ceder quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a anuência dos Debenturistas, representados pelo AgenteFiduciário;
			8. as Cedentes Fiduciárias elaborarão e encaminharão ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, relatório contendo as informações sobre o fluxo de recursos nasContas Vinculadas; [**NOTA PNA**: Deverá ser alinhado com o Contrato do Depositário]
			9. as Cedentes Fiduciárias não alienarão, cederão, transferirão, venderão, constituirão penhor ou gravar com ônus de qualquer natureza, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade das Cedentes Fiduciárias decorrentes das Obrigações Garantidas;
			10. as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a manter as Contas Vinculadas até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, quando a garantia então será considerada automaticamente extinta, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir da solicitação por escrito das Cedentes Fiduciárias, o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nas Contas Vinculadas será transferido às Contas Movimento;
			11. as Cedentes Fiduciárias não alterarão ou encerrarão asContas Vinculadas, nem praticarão qualquer ato, ou abster-se-ão de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração dasContas Vinculadas;
			12. as Cedentes Fiduciárias pagarão ou reembolsarão o Banco Administrador, mediante solicitação, pelo pagamento de quaisquer tarifas ou tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, bem como indenizarão e isentarão o Banco Administrador de quaisquer valores que ele seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos ou tarifas;
			13. as Cedentes Fiduciárias não firmarão qualquer contrato ou acordo, ou não tomarão qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
			14. as Cedentes Fiduciárias prontamente oferecerão ao Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação material e/ou documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
			15. as Cedentes Fiduciárias manterão a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamentelivres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com exceção da Cessão Fiduciária aqui constituída;
			16. as Cedentes Fiduciárias defenderão, às expensas próprias, de forma tempestiva e eficaz, o direito e a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicações, demandas investigação ou, ainda, qualquer evento fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento, que possam de qualquer forma afetar adversamente a presente Cessão Fiduciária, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas informados, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos DireitosCreditórios Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames, viabilizando a participação do Agente Fiduciário em tais demandas e reivindicações;
			17. as Cedentes Fiduciárias não utilizarão asContas Vinculadas para outra finalidade de outra forma que não as descritas neste Contrato;
			18. as Cedentes Fiduciárias cumprirão todas as instruções emanadas pelo AgenteFiduciário e/ou pelos Debenturistas necessárias para a excussão da presente garantia, bem como prestarão toda assistência e celebrarão eventuais documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo AgenteFiduciário e/ou pelos Debenturistas, necessários para a preservação e/ou excussão dos DireitosCreditórios Cedidos Fiduciariamente;
			19. as Cedentes Fiduciárias de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e liberação integral da Cessão Fiduciária: (a) renovarão a procuração outorgada nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da procuração em vigor, outorgando nova procuração pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses contados da nova data; e (b) outorgarão nova procuração, em termos idênticos à anterior, caso, por qualquer motivo, tal procuração se torne parcial ou integralmente inválida;
			20. os representantes legais das Cedentes Fiduciárias que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social das Cedentes Fiduciárias;
			21. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que as Cedentes Fiduciárias tenham sido citadas, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
			22. não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em as Cedentes Fiduciárias tenham sido citadas, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
			23. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes Fiduciárias de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto (i) o arquivamento e publicações das atos societários das Cedentes Fiduciárias que, dentre outros, aprovam a presente CessãoFiduciária na JUCESP; (ii) a inscrição da Escritura De Emissão na JUCESP; (iii) o depósito das Debêntures na B3; e (iv) o registro deste Contrato no Cartório deRTD; e
			24. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.
	2. As Cedentes Fiduciárias assumem integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste Contrato, ou em razão do mesmo, e nas Obrigações Garantidas. As Cedentes Fiduciárias assumem, ainda, a responsabilidade por qualquer eventual prejuízo que comprovadamente os Debenturistas, o AgenteFiduciário e/ou o BancoAdministradorvenham a sofrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada.
	3. AsCedentes Fiduciárias desde já se constituem, em caráter de total irrevogabilidade e irretratabilidade, fiéis depositárias dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, encargo esse que declaram aceitar, cientes das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, se comprometendo a encaminhar ao Agente Fiduciário, uma via autenticada dos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido.
		1. A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos documentos comprobatórios deverá ser comunicado, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, responsabilizando-se as Cedentes Fiduciárias pelos prejuízos a que der causa.
		2. O Agente Fiduciário ou terceiros por eles contratados, terão amplo acesso aos documentos comprobatórios exclusivamente relativos aos Direitos CreditóriosCedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os documentos comprobatórios e realizar diligências nos estabelecimentos das Cedentes Fiduciárias onde sejam mantidos os documentos comprobatórios com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas CedentesFiduciárias, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, mediante envio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
		3. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer forma de extinção de qualquer das CedentesFiduciárias, a respectiva CedenteFiduciária deverá entregar todos os documentos comprobatórios relativos exclusivamente aos DireitosCreditóriosCedidosFiduciariamenteao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transferindo-lhe, em até 3 (três) Dias Úteis, a posse direta de todos os referidos documentos comprobatórios.
	4. As Cedentes Fiduciárias assumem total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
3. BANCO ADMINISTRADOR [*Nota PNA: Coordenadores/Lefosse, favor confirmar se o Banco Depositário será parte neste contrato. Caso contrário favor realizar as alterações necessários neste Contrato e no Contrato de Depósito, para refletir tal fato.*]
	1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Emissora celebrou, em [•] de [•] de 2019, com o BancoAdministradoro “Contrato de Prestação de Serviços de Depósito” (“**Contrato Banco Administrador**”), regulando o pagamento do Banco Administradorpela prestação de seus serviços. Neste sentido, e sem prejuízo das demais condições dispostas no documento apartado mencionado acima, o Banco Administrador não fará jus a uma remuneração adicional em decorrência da celebração do presente Contrato.
	2. O Banco Administradorpoderá ser substituído apenas mediante aprovação dos Debenturistas. Quando da referida substituição o Banco Administrador, os Debenturistas e as Cedentes Fiduciáriasacordarão os procedimentos e prazos adequados para sua substituição.
	3. O BancoAdministrador aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste Contrato e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:
		* 1. não acatar ordens das CedentesFiduciárias em desacordo com o Contrato, sem a expressa anuência prévia dos Debenturistas;
			2. acatar, independentemente de anuência ou consulta prévia das CedentesFiduciárias, todas as ordens que lhe venham a ser transmitidas pelo AgenteFiduciário no que se refere exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à vinculação de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive as ordens do Agente Fiduciário para movimentação das Contas Vinculadas, comunicando as partes acerca do recebimento da referida ordem;
			3. bloquear os recursos existentes nasContas Vinculadas, mediante notificação do Agente Fiduciário, até que haja uma contraordem por escrito do mesmo. O Agente Fiduciário notificará o Banco Administrador no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou esteja em curso uma hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, conforme notificado por escrito pelo Agente Fiduciário e observados os períodos de cura dispostos na Escritura De Emissão. O Banco Administrador obriga-se, ainda, a transferir aos Debenturistas os recursos existentes nasContasVinculadas para o pagamento das obrigações decorrentes da EscrituraDeEmissão;
			4. promover as transferências e retenções de recursos necessárias nasContas VinculadasdasCedentes Fiduciárias estritamente de acordo com as disposições deste Contrato e com as instruções do Agente Fiduciário, que por sua vez, agirá nos termos deste Contrato e conforme determinado pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral de debenturistas;
			5. caso assim notificado pelo Agente Fiduciário, conforme autorizado pelos debenturistas, utilizar os recursos dasContas Vinculadas para pagamento das Debêntures;
			6. disponibilizar às Cedentes Fiduciárias e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mensalmente, extratos de movimentação dasContas VinculadasdasCedentes Fiduciárias e dos investimentos correlatos, apresentando a movimentação de recursos no mês anterior à data de verificação; [**NOTA PNA**: Confirmar operacional. Deve ser alinhado com o Banco Administrador.]
			7. acatar os depósitos efetuados nasContas Vinculadas realizando os registros contábeis pertinentes e respectivos pagamentos aplicáveis nos termos do presente Contrato, atuando por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelos Agente Fiduciário, nos limites definidos neste Contrato;
			8. disponibilizar para as Cedentes Fiduciárias senha exclusivamente para consulta via Internet das movimentações (crédito/débito) referentes às Contas VinculadasdasCedentesFiduciárias, exclusivamente para fins de acompanhamento on-line das movimentações realizadas;
			9. permitir ao Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia das Cedentes Fiduciárias, o livre acesso à consulta dasContas Vinculadas para cumprimento do disposto neste Contrato;
			10. zelar pelo fiel desempenho de suas obrigações previstas neste Contrato e observar, em sua execução, as disposições deste Contrato;
			11. permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato e assunção por novo banco administrador indicado pelos Debenturistas, representados pelo AgenteFiduciárioe pelas Cedentes Fiduciárias, de suas obrigações descritas neste Contrato, o que ocorrer primeiro; e
			12. executar os bloqueios e as movimentações previstas nas notificações que serão enviadas pelo Agente Fiduciário no dia útil subsequente ao do seu recebimento.
		1. O bloqueio de recursos dasContasVinculadas mencionado no item (iii) da Cláusula 4.3 acima vigorará até que seja sanada, se aplicável, o inadimplemento das ObrigaçõesGarantidas ou a hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão e as Contas Vinculadas somente serão desbloqueadas pelo Banco Administrador após o recebimento de uma contraordem por escrito do Agente Fiduciário.
		2. As notificações e solicitações enviadas ao Banco Administrador, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, terão efeitos a partir da data do recebimento, sendo que a ordem somente será executada pelo Banco Administrador no Dia Útil seguinte.
		3. O Banco Administrador aceita os poderes previstos nesta Cláusula 4.3, obrigando-se a zelar pelo fiel desempenho do mandato aqui conferido, a serem outorgados mediante instrumento de procuração substancialmente em conformidade com as disposições e a finalidade do presente Contrato**.**
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus e sucessores a qualquer título.
	2. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, nas Obrigações Garantidas ou pela lei às Partes, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente ou nas ObrigaçõesGarantidas não significarão novação ou revogação de qualquer cláusula deste Contrato.
	3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
	4. Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as Partes, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para os endereços devidamente informados no Preâmbulo deste Contrato, sem prejuízo de outras formas de comunicação convencionadas entre as Partes.
	5. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos DireitosCreditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar às contrapartes, que lhe forneçam, a qualquer momento, nos prazos estabelecidos no presente Contrato, declaração sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato.
	6. As Partes concordam que:
		* 1. qualquer alteração a este Contrato somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por ambas as Partes, ressalvado o quanto mais acordado nesta Cláusula;
			2. as alterações ao **Anexo I**, o que inclui alterações na qualificação das Obrigações Garantidas, a inserção de nova obrigação a ser garantida, ou a exclusão de qualquer das obrigações listados no **Anexo I**, poderão ser feitas mediante termo complementar ao **Anexo I**, ou substituição do **Anexo I** por outro;
			3. o presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
	7. As Cedentes Fiduciáriasobrigam-se a cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, seus respectivos diretores e funcionários ou eventuais subcontratados (“**Representantes**”) cumpram a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Cedentes Fiduciárias, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das CedentesFiduciárias ou da Emissora; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias conforme venha a ser deliberado pelos Debenturistas; e (v) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis.
	8. O Agente Fiduciário será responsável por acompanhar o cumprimento, por parte das Cedentes Fiduciárias, das obrigações previstas neste Contrato, devendo o AgenteFiduciário, no caso de identificação de qualquer descumprimento, tomar todas as providências estabelecidas neste Contrato e na Escritura De Emissão.
	9. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados aqueles definidos como tal pelo Código Civil.
	10. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, ficando reservado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de escolher o foro da situação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou do domicílio das Cedentes Fiduciáriasou daEmissora.
	11. Este Contrato constitui obrigação legal, válida, legítima, eficaz, vinculante e contra ela exequível, de acordo com os seus termos e condições, não impactando o fato de versar sobre DireitosCreditórios Cedidos Fiduciariamente de Cedentes Fiduciárias distintos.

O presente Contrato é emitido em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelas Partes qualificadas no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

ELETROMIDIA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

TV MINUTO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G.: |

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:
	* + 1. **Valor Total da Emissão**: R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), em [•] de [•] de 2019 (“**Valor Total da Emissão**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente).
			2. **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das **DEBÊNTURES** será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
			3. **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 11.000 (onze mil) Debêntures.
			4. **Prazo e** **Data de Vencimento**: as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data De Emissão, vencendo, portanto, em [•] de [•] de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura De Emissão.
			5. **Remuneração**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures , conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”) no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos na Escritura De Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração será realizado de acordo com a fórmula descrita na Escritura De Emissão.
			6. **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
			7. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura De Emissão, a Remuneração será paga conforme descrito na Escritura De Emissão.
			8. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura De Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, trimestralmente, conforme tabela descrita na Escritura De Emissão**.**
			9. **Encargos Moratórios**: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
			10. **Resgate Antecipado Facultativo Total**: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura De Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total seguem descritos na Escritura De Emissão.
			11. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura De Emissão, com antecedência, mínima, de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativaseguem descritos na Escritura De Emissão.
			12. **Vencimento Antecipado**: observados os termos e condições que constarão na Escritura De Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, Encargos Moratórios (conforme a seguir definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
			13. **Demais Características: o**s demais termos e condições estão previstos na Escritura De Emissão.

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

**[INCLUIR LISTA DAS COMPANHIAS E CNPJS DO GRUPO]**

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

**MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Pelo presente instrumento, (a) **ELETROMIDIA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”); (b) **TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e (c) **DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“**DMS**” e, em conjunto com a **Eletromidia** e a **TV Minuto**,“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“**Agente Fiduciário**”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), para, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na **DATA DE VENCIMENTO** das **DEBÊNTURES** sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no **CÓDIGO CIVIL**:

* + - 1. excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avença*s”, celebrado entre o Agente Fiduciário, as Outorgantes e [•] em [•] de [•] de 2019 (“**Contrato**”), caso ocorra o vencimento ordinário sem o devido pagamento ou o vencimento antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Eletromidia, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2019 entre a Eletromidia, o Agente Fiduciário e a **DMS**, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, podendo para tanto movimentar as Contas Vinculadas para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514;
			2. promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura De Emissão e do Contrato;
			3. assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão;
			4. requerer os recursos, até o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar termos ou quaisquer outros documentos em nome das Outorgantes, representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, distrital, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura De Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao AgenteFiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo que as Outorgantes obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o AgenteFiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

**OUTORGANTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELETROMIDIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TV MINUTO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.**

**ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

**MODELO DE PROCURAÇÃO AO BANCO ADMINISTRADOR**

Pelo presente instrumento, (a) **ELETROMÍDIA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”); (b) **TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e (c) **DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“**DMS**” e, em conjunto com a **ELETROMÍDIA** e a **TV Minuto**,“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável,[•], instituição financeira, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Banco Administrador**”) como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), conferindo-lhe amplos e específicos poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, agir de forma isolada, conforme abaixo estabelecido e nas hipóteses e nos estritos termos definidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças”, celebrado entre **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**Agente Fiduciário**”), as Outorgantes e o Banco Administrador em [•] de [•] de 2019 (“**Contrato**”) e com relação à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da **ELETROMIDIA**, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2019 entre a **ELETROMÍDIA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e a **DMS** (“**Escritura de Emissão**”):

* + - 1. proceder aos depósitos, retenções e transferências a que se refere o **CONTRATO**;
			2. na hipótese de ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de uma hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura De Emissão, até a regularização das obrigações assumidas pela Eletromidia, sempre no Dia Útil subsequente ao recebimento de notificação do AgenteFiduciário, bloquear e reter os valores depositados nas Contas Vinculadas das Outorgantes, inclusive os recursos que entrarem na data do bloqueio e aqueles depositados a partir de então, resgatar e liquidar investimentos realizados com os recursos depositados em tal conta e/ou transferir aos Debenturistas os recursos existentes nas Contas Vinculadas das Outorgantes, para o pagamento das obrigações decorrentes da Escritura De Emissão, vencidas até a data da respectiva transferência; e
			3. exercer todos os poderes previstos para atuar como banco administrador nos termos do Contrato, observada a finalidade da Escritura De Emissão.

Esta procuração e o exercício dos direitos nela outorgados estão vinculados ao Contrato.

Os termos e expressões iniciados ou grafados com letra maiúscula, cuja definição não conste desta procuração, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura De Emissão.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo que as Outorgantes obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o Banco Administrador, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

**OUTORGANTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELETROMIDIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TV MINUTO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.**